



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

Requerimento Nº. 005/2017

Autor: Vereador Salomão Cordeiro de Oliveira

Assunto: Convoca a equipe financeira do Município, incluindo o contador.

Senhor Presidente,

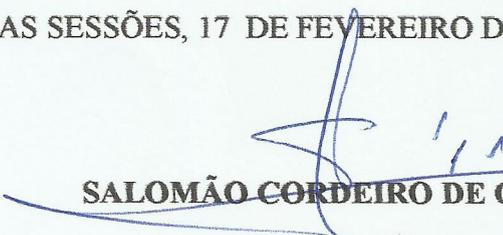
Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental e após ouvir o plenário que seja convocado por este Poder Legislativo Municipal a equipe financeira do Município composta pelo(a) Secretário(a) de Finanças, pelo(a) Tesoureiro(a) e o contador no sentido de prestar esclarecimentos com provas documentais sobre os recursos financeiros disponibilizado nas contas da Prefeitura, deixados pela gestão anterior no montante de em números aproximados R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). Esta caso no seu mister de fiscalizar os dispêndios financeiros conforme preconiza o artigo 16, incisos IX e XI da Lei Orgânica e artigo 48 e seus incisos do Regimento Interno, convoca vossas senhorias para comparecerem a esta casa legislativa no próximo dia **03 de março, as 15:00 horas**, para cumprir o solicitado.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que foi divulgado nos meios de comunicação pela a atual gestão, que o ex-prefeito José de Arimatéia Nunes Camboim, havia deixado um débito no Município referente ao pagamento do mês de dezembro dos servidores efetivos e emitido vários cheques sem provimento de fundos, sem ter deixado nas contas da prefeitura qualquer numerário. Todavia, ao levantarmos os extratos bancários junto ao banco do brasil, agência Patos, constatamos saldos bancários correspondentes a aproximadamente R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). Ocorre que não foi realizado o pagamento da folha de dezembro com esses recursos, considerando que a mesma foi dividida em duas parcelas: uma paga em 20 de janeiro do corrente ano e a outra parcela a ser paga em 20 de março. Igualmente, todos os cheques emitidos para solver os compromissos de restos a pagar foram sustados junto ao banco do brasil. Oportuno esclarecer que esses recursos pertenciam a gestão anterior e os cheques foram emitidos com provimento de fundos conforme os extratos, apenas no dia 30 de dezembro data da entrada dos recursos o banco se encontrava fechado não podendo ser realizadas transações de transferências, o que competia ao ex-gestor proferir como ato administrativo válido, conforme a legislação e os princípios norteadores da administração pública era a emissão dos cheques para adimplimento dos débitos efetuados pela gestão anterior. Uma vez não paga a folha de dezembro com esses recursos nem muito menos deixado os cheques emitidos serem compensados, resta a esta casa legislativa na sua função basilar de fiscalizar a aplicação do dinheiro público no Município, saber onde e como

e a quem foram esses recursos aplicados pela atual gestão. Pelo exposto e com os fundamentos legais é que a presente propositura está sendo apresentada aos nossos pares para a devida discussão e aprovação e posterior encaminhamento ao chefe do executivo municipal para cumprimento.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.



SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereador